



# Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.247/2021

De 16 de julho de 2021

**“PRORROGA NO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES A “FASE TRANSIÇÃO” DO “PLANO SÃO PAULO”, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020.”**

**LÁZARO NÓE DA SILVA**, Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e,

**CONSIDERANDO** a Pandemia de COVID-19 e as medidas emergenciais de quarentena necessárias que estão sendo adotadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de permanentes cuidado para evitar a contaminação indiscriminada de pessoas e o colapso do sistema público de saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o “Plano São Paulo” de reabertura parcial e controlada dos setores da economia;

**CONSIDERANDO** o 29º Balanço do “Plano São Paulo”, de 07 de julho de 2021, mantendo a fase de transição para todo o Estado de São Paulo, na qual se enquadra o Município de Santa Gertrudes, ampliando o atendimento presencial até as 23h;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério Público e a decisão judicial proferida Ação Civil Pública nº 1004201-45.2020.8.26.0510, determinando que o Município atenda as determinações do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

## **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica prorrogado no Município de Santa Gertrudes a “Fase de transição” do “Plano São Paulo”, a partir da 00h de 16 de julho a 31 de julho de 2021.

**Artigo 2º** - Ficam autorizados a funcionar as atividades com retorno gradual e seguro, de acordo com as regras da fase de transição, para o período determinado, seguindo os protocolos de atendimento e segurança sanitária previstos pelo Governo do Estado de São Paulo no “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020.

**§1º** – Os Decretos do Governo do Estado de São Paulo, nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 65.545, de 03 de março de 2021, podem ser consultados em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-64881-22.03.2020.html>



# Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo

**§2º** - A íntegra do Plano São Paulo está disponível no sítio eletrônico:

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>

**§3º** - Plano SP – 29º balanço (07/julho)

[https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/Apresentacao-Plano-SP\\_07072021.pdf](https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/Apresentacao-Plano-SP_07072021.pdf)

**Artigo 3º** - O uso de máscara e álcool em gel são condições de entrada e permanência em qualquer dos estabelecimentos localizados no município, inclusive e especialmente nos autorizados.

**Artigo 4º** - A Secretaria Municipal da Educação seguirá as determinações no decreto 2230/2021, de retomada das aulas presenciais.

**Artigo 5º** - Os servidores municipais afastados, pertencentes ao grupo de risco que foram imunizados, deverão retornar aos seus respectivos locais de trabalho, na conformidade da sua carga horária e turno convencional de trabalho, observado a necessidade e a conveniência para o serviço público.

**Parágrafo único:** A partir da disponibilidade da vacina para cada grupo, o servidor público mencionado no caput deverá ser imunizado para, oportunamente, retorno às atividades regulares.

**Artigo 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que lhe são contrárias e mantendo-se as previsões anteriores relativas às medidas de proteção necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, naquilo que forem compatíveis com a “FASE DE TRANSIÇÃO”.

Santa Gertrudes, 16 de julho de 2021.

  
**Lázaro Nóe da Silva**  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

  
**Edna Buoro**  
Gestora de Governo